



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**PROTÓCOLO**

*Recebido na Vila  
Ver. Engenheiro  
15-04-08*

PROCESSO nº

**103/2008**

de **20 de março de 2008**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM A UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL.**

PROJETO-DE-LEI nº

**075/2008**

de **18 de março de 2008**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento**

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.385/2008*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 075/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de março de 2008.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
103/2008  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 075 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL”.

A análise das condições de risco das crianças e adolescentes das classes populares é uma solicitação, tanto das comunidades, como também de outros organismos da sociedade civil. Por esse motivo os organismos públicos necessitam de dados consistentes para efetuar um planejamento social para assegurar a proteção das crianças e adolescentes.

Diante disso, este Poder Executivo entendeu em firmar convênio com a Universidade de Caxias do Sul – UCS, objetivando a parceria nas despesas de execução do Projeto “Construção de Indicadores de Risco e Vulnerabilidade Social no Município”, o qual visa construir um Sistema de Indicadores de Risco Social a partir da situação objetiva de vida de crianças e jovens de classes populares da periferia urbana do Município de Bento Gonçalves, na região da Serra Gaúcha.

A municipalidade não poderia deixar de apoiar o referido Projeto, uma vez que somente através de políticas públicas articuladas, pautadas pela colaboração entre setor público, setor privado e organizações da sociedade civil que se poderá fomentar a prevenção, a inserção e a promoção das crianças e jovens.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



102  
13

APROVADO	
Votação: Unanimemente	
Data: 13/03/2008	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 075, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de execução do Projeto “Construção de Indicadores de Risco e Vulnerabilidade Social no Município”, tais como, pagamento de bolsistas, passagens, lanches, deslocamentos e material gráfico, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada realizará serviços na área de pesquisa, referente a criança e ao adolescente e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade, nos bairros carentes de nosso Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1302.0824300272.124 – Manutenção do FUMDICA  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 331

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PGZ

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS**, instituição de ensino superior, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS**, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, autorizada pelo Decreto nº 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, com sede e foro na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, na cidade de Caxias do Sul - RS, no exercício de sua autonomia administrativa e estatutária, neste ato representada pelo Presidente da FUCS **NESTOR PERINI**, doravante denominada **CONVENIADA** e, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... , de ..... , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de execução do Projeto "Construção de Indicadores de Risco e Vulnerabilidade Social no Município", tais como, pagamento de bolsistas, passagens, lanches, deslocamentos e material gráfico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** realizará serviços na área de pesquisa, referente a criança e ao adolescente e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade, nos bairros carentes de nosso Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura do Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.204.489.0-9, agência 0824, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de março de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
Nestor Perini

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 2153, de 12.03.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PGZ

PARECER 100/2008

Processo nº 103/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 075/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Universidade de Caxias do Sul.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106

PROCESSO N° 103/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 103/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Universidade de Caxias do Sul-UCS, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de execução do Projeto “Construção de Indicadores de Risco e Vulnerabilidade Social no Município”, tais como: pagamento de bolsistas, passagens, lanches, deslocamentos e material gráfico, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

/ Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103

PROCESSO N° 103/2008

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Universidade de Caxias do Sul.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 103/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Universidade de Caxias do Sul**, / são de parecer que a referida matéria seja colocada à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de março de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10 LER

103

PROCESSO N° 103/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Universidade de Caxias do Sul.

**PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI**

O Vereador **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB- Partido Trabalhista Brasileiro, vem solicitar a prorrogação por mais 15 (quinze) dias para exarar o seu parecer ao Pedido de Vistas ao Processo 103/2008, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Universidade de Caxias do Sul**, visto que a matéria requer uma análise mais detalhada.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LER

109  
FS

PROCESSO N° 103/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Universidade de Caxias do Sul.

**PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI**

O Vereador JAIR BARUFFI, integrante da Bancada do PTB- Partido Trabalhista Brasileiro, tendo solicitado Pedido de Vistas ao Processo n° 103/2008 que Autoriza o Município a firmar Convênio com a Universidade de Caxias do Sul, e/ após a análise da matéria este Vereador entende que o projeto tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.385, DE 14 DE MAIO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de execução do Projeto "Construção de Indicadores de Risco e Vulnerabilidade Social no Município", tais como, pagamento de bolsistas, passagens, lanches, deslocamentos e material gráfico, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada realizará serviços na área de pesquisa, referente a criança e ao adolescente e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade, nos bairros carentes de nosso Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1302.0824300272.124 – Manutenção do FUMDICA  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 331

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.385, de 14.05.2008 – fl. 02

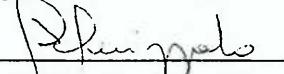
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

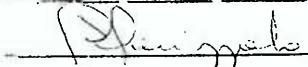
  
Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2153, de 12.03.2008.

Registrado (a) às fls. 083  
e publicado (a)

Em 14/05/2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e a UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, instituição de ensino superior, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, autorizada pelo Decreto nº 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, com sede e foro na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, na cidade de Caxias do Sul - RS, no exercício de sua autonomia administrativa e estatutária, neste ato representada pelo Presidente da FUCS NESTOR PERINI, doravante denominada **CONVENIADA** e, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de execução do Projeto "Construção de Indicadores de Risco e Vulnerabilidade Social no Município", tais como, pagamento de bolsistas, passagens, lanches, deslocamentos e material gráfico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** realizará serviços na área de pesquisa, referente a criança e ao adolescente e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade, nos bairros carentes de nosso Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura do Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.204.489.0-9, agência 0824, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de março de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
Nestor Perini

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 2153, de 12.03.2008.